

Lei Nº 004/89 de 19 de fevereiro de 1.989.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Jangade/MT para o exercício financeiro de 1.989.

Sinobino Machado da Silva, Prefeito Municipal de Jangade Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O orçamento financeiro do Município para o exercício financeiro de 1989, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 540.505,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove mil, Quinhentos e Cinco Reais e 50 Centavos) e fixa as despesas em igual importância.

Art 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, taxas e outros recursos correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento.

01 - Receita Correntes	R\$ 320.505,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 20.505,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ -
1.5 - Receita Industrial	R\$ -

1.7. Transferências Correntes - - - - - NCZ\$ 294.000,00
 1.9. Outros Receitos Correntes - - - - - NCZ\$ 6.000,00

02. Receitas de Capital - - - - - NCZ\$ 222.000,00
 2.1. Operações de Crédito - - - - - NCZ\$ 3.000,00
 2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis - NCZ\$ -
 2.4. Transferências de Capital - - - - - NCZ\$ 219.000,00
 2.5. Outros Receitos de Capital - - - - - NCZ\$ -
 Total da Receita - - - - - NCZ\$ 512.500,00

Art 39 - A despesa será realizada segundo as prioridades estabelecidas, que apresentará o seguinte detalhamento por elemento.

3.1.41 - Pessoal Civil - - - - - NCZ\$ 169.800,00
 3.1.1.3. Ingressos Patrimoniais - - - - - NCZ\$ 30.000,00
 3.1.2.0. Materiais de Consumo - - - - - NCZ\$ 66.800,00
 3.1.3.1. Remuneração serviços Pessoais - - - - - NCZ\$ 54.300,00
 3.1.3.2. Outros Serviços Pessoais - - - - - NCZ\$ 21.600,00
 3.1.9.1. Sentenças Judiciais - - - - - NCZ\$ -
 3.1.9.2. Despesas com Execução de Sentenças - - - - - NCZ\$ -
 3.2.3.1. Tributos Sociais - - - - - NCZ\$ -
 3.2.5.1. Inativos - - - - - NCZ\$ -
 3.2.5.2. Pensionistas - - - - - NCZ\$ -
 3.2.5.3. Salário Família - - - - - NCZ\$ 3.000,00
 3.2.5.4 - Apoio Financeiro Solidário - - - - - NCZ\$ -
 3.2.5.5 - Assistência Médica Hospitalar - - - - - NCZ\$ 2.000,00
 3.2.5.6. Benefício Previdenciário Acid - - - - - NCZ\$ -
 3.2.5.9. Outras Transferências Pessoais - - - - - NCZ\$ -
 3.2.6.1. Juros de Dívida Contratada - - - - - NCZ\$ -
 3.2.6.2. Outros encargos dívida - - - - - NCZ\$ -
 3.2.6.5 Juros de outros dívidas - - - - - NCZ\$ -
 3.2.6.6 Encargos de outros dívidas - - - - - NCZ\$ -
 3.2.6.7. Benefício Previdenciário Sp. Cred. Plaut. Rec - - - - - NCZ\$ -
 3.2.8.0 - Passap - - - - - NCZ\$ 5.000,00
 3.2.9.1. Sentenças Judiciais - - - - - NCZ\$ -

3.2.9.2.	Despesas de exercícios Anteriores	NczH
4.1.1.0.	Equipamentos e Material Permanente	126.000,00
4.1.2.0.	Obras e Instalações	NczH 64.000,00
4.1.3.0.	Investimentos em regime Exp. Especial	NczH
4.1.9.1.	Despesas Judiciais	NczH
4.1.9.2.	Despesas de Exercícios Anteriores	NczH
4.2.1.0.	Aquisição de Imóveis	NczH
4.2.2.0.	Aquisição outros Bens Imóveis	NczH
4.2.3.0.	Aquisição Bens p/ Renda O	NczH
4.2.9.1.	Sentenças Judiciais	NczH
4.2.9.2.	Despesas de Exercícios Anteriores	NczH
4.3.5.1.	Autorização da dívida Contratada	NczH
4.3.5.4.	Outros Autorizações	NczH
4.3.9.1.	Sentenças Judiciais	NczH
4.3.9.2.	Despesas Exercícios Anteriores	NczH
Total das Despesas		NczH 542.505,00

Art. 4º - Tica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o Art. 67. da Constituição Nacional nº 01, de 17 de Outubro de 1.9.69.

Art. 5º - Tica o Poder Executivo Municipal, autorizado a obter créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64 e demais recursos constantes do artigo 13. Art. 6º - Esta Lei tem efeito retroativo a 2º de Janeiro de 1.989.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Sindilino Machado Silva
Prefeito Municipal.

